

DIÁRIO

OFICIAL



CÂMARA MUNICIPAL DE
VIAMÃO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

Viamão, Rio Grande do Sul, Brasil - Sexta-feira 09 de julho de 2021 - ANO III - Edição Ordinária 69

ATOS ADMINISTRATIVOS

Portarias

P O R T A R I A Nº 168 /2021: NOMEIA ASSESSOR DE GABINETE I O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO, no uso de suas atribuições legais, NOMEIA o Sr. ITALO RENATO PAREDE OLIVEIRA, no Cargo em Comissão (CC) de ASSESSOR DE GABINETE I, lotado no Gabinete do Vereador EDERSON MACHADO, na data de 02 de julho de 2021.

P O R T A R I A Nº 169 /2021: EXONERA SERVIDOR DO CARGO DE ASSESSOR DE GABINETE I O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO, no uso de suas atribuições legais, EXONERA o Sr. PAULO VLADIMIR DE FARIAS QUINTANA, do cargo de Assessor de Gabinete I, do gabinete do ver. EDERSON MACHADO, com último dia de trabalho na data de 01 de julho de 2021.

P O R T A R I A Nº 170 /2021: NOMEIA FISCAL E SUPLENTE. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO, no uso de suas atribuições legais NOMEIA a Sra. KAMILA MACHADO COSTA DA CONCEIÇÃO como FISCAL TITULAR e, LUCAS DUBAL DA SILVA como FISCAL SUPLENTE, do CONTRATO firmado com a Empresa MACROCENTER MULTI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ/CPF 24.315.151/0001-05, oriundo do Processo Administrativo nº. 101/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 43/2021 DECISÃO

Vistos.

Compulsando os autos do procedimento, verifico que a sua manutenção nos moldes em que se encontra, não mais traduz o interesse público, razão pela qual se impõe a REVOGAÇÃO, fundamentada no art. 49 da Lei Federal nº 8666/93 c/c art. 9º da Lei Federal 10.520/02, na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal e previsto ainda no item 15.7 do Edital.

Isso porque, o objeto do presente Edital com a presença de cargo de copeira, verificou-se, não serve às necessidades desta instituição. Pelo contrário, restringe competidores e eleva, injustificadamente, os valores de referência para contratação.

O serviço de copa, consistente no preparo e distribuição de café e chá, pode ser cometido às funcionárias do quadro permanente, ao contrário das funções de limpeza. O excesso de trabalho previsto com a volta das sessões plenárias na modalidade presencial não se confirmou no decorrer dos contratos emergenciais, de forma que a manutenção do objeto pode ensejar injustificado aumento dos custos da instituição.

Agrega-se, a este respeito, que a manutenção do cargo, implica na exclusão de empresas optantes pelo regime tributário simplificado o que, ausente indispensabilidade, onera de forma desnecessária o contrato pretendido. A alteração do objeto, por outro lado, não se vislumbra possível, em razão do momento procedimental, já que superada a competição e habilitado licitante vencedor. Da mesma forma, inviável a alteração substancial do objeto quando efetivada a contratação.

A revogação do procedimento licitatório, neste sentido, é o instrumento adequado de que dispõe a Administração para atender o interesse público quando a contratação nos moldes propostos não é mais vantajoso ou conveniente.

Nos termos do enunciado pelo Supremo Tribunal Federal (Súmula n. 473) “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou

revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

O diploma legal que rege as licitações e contratações públicas dispõe:

Lei n. 8.666/93. Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.”

Nesse sentido, tendo em vista razões de interesse público decorrente de fato superveniente, necessário que seja a licitação revogada para que se proceda a uma melhor análise de todos os termos do edital, a fim de que seja a licitação promovida da forma que melhor atenda às necessidades da Administração.

Assim, por razões de conveniência e oportunidade e verificado que o interesse público poderá ser satisfeito de uma forma mais adequada, incumbe ao órgão licitante REVOGAR A LICITAÇÃO.

Publique-se.

Viamão, 29 de Junho de 2021

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2021 - SRP

RETIFICAÇÃO 03 EM 08/07/2021 (EXCLUSÃO DO LOTE II - LICENÇAS DE SOFTWARE)

A Câmara Municipal de Viamão, por seu PRESIDENTE, LUIS ARMANDO CORRÊA AZAMBUJA, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO POR LOTE, para formação de REGISTRO DE PREÇOS, nas condições estatuídas neste Edital e seus Anexos, em conformidade com a Lei Federal n.º 10.520/2002, com a Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e alterações posteriores, com a Lei Municipal nº 4.194/2014 e suas alterações, com a Resolução de Mesa nº 04/2019, subsidiada pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93.

Confira o link: <https://camaraviamao.rs.gov.br/wp-content/uploads/2021/07/EDITAL-RETIFICADO-PREGAO-ELETRONICO-N-052021.pdf>

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2021 - SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2021

A Câmara Municipal de Viamão, por seu PRESIDENTE, LUIS ARMANDO CORRÊA AZAMBUJA, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO POR LOTE, para formação de REGISTRO DE PREÇOS, nas condições estatuídas neste Edital e seus Anexos, em conformidade com a Lei Federal n.º 10.520/2002, com a Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e alterações posteriores, com a Lei Municipal n.º 4.194/2014 e suas alterações, com a Resolução de Mesa n.º 04/2019, subsidiada pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93.

Confira o link: <https://camaraviamao.rs.gov.br/wp-content/uploads/2021/07/EDITAL-PREGAO-ELETRONICO-08-2021.pdf>

Luís Armando Corrêa Azambuja
Presidente da Câmara Municipal de Viamão